



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MINUTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADE RESFRIADORA DE LÍQUIDO DE CONDENSAÇÃO A AR (CHILLER), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E A EMPRESA [REDACTED].

CONTRATO TRT21 Nº [REDACTED] /2025

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, CEP 59063-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente, **EDUARDO SERRANO DA ROCHA**, portador da Matrícula Funcional nº 308.21.1795, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], CEP [REDACTED], neste ato representada pela [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no **PROAD TRT nº 5708/2024** mediante o **Pregão Eletrônico nº [REDACTED] /2025**, com critério de julgamento do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 12.846/2013, Lei 13.709/2018, Ato TRT21-GP 37/2025 e Ato TRT21-GP 222/2022, pelas Resoluções nº 364/2023, nº 310/2021 e nº 98/2012 – CSJT, Resolução n.º 114/2010 - CNJ, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, autorizada pela IN nº 98/2022-SEGES/ME e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e substituição de unidade resfriadora de líquido de condensação a ar (chiller) do sistema de climatização do Complexo Judiciário Trabalhista Francisco Fausto do Tribunal Regional - CJTMFF do **CONTRATANTE**, inclusive a desinstalação, remoção e transporte do equipamento substituído, procedimentos de partida do equipamento fornecido ("start up"), oferecimento de treinamento básico de técnicos para a sua operação, assistência técnica por um período mínimo de 12 meses, fornecimento de insumos e realização de todos os serviços acessórios, preparatórios e complementares necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços objeto desta contratação, serão prestados no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - CJTMFF do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, situado na Avenida Capitão-Mor Gouveia, nº 3104, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Os serviços deverão ser executados preferencialmente nos finais de semana (entre a sexta-feira, após o encerramento do expediente normal do **CONTRATANTE**, e a segunda-feira seguinte, antes do reinício da jornada de trabalho usual) e feriados, podendo eventualmente haver a realização de trabalhos no local em outros horários, mediante prévia anuência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços deverão ser realizados por equipe técnica especializada, composta por técnicos de experiência comprovada e conduzidas por profissionais que assumirão a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, cujas atribuições e requisitos de qualificação estão detalhados nos **tópicos 8.26 a 8.28** do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO QUARTO

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha Orçamentária;
- Anexo III - Cronograma físico-financeiro;
- Anexo IV - Caderno de especificações técnicas (especificações técnicas dos insumos e serviços e composição dos serviços, critérios de medição e pagamento);
- Anexo V- Planilhas de composição de preços unitários;
- Anexo VI - Planilha de demonstrativos de cálculo do LDI;
- Anexo VII - Planilha de demonstrativo de cálculo das leis sociais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação engloba um conjunto de atividades as quais encontram-se descritas no **tópico 3** do Termo de Referência (**Anexo I**), como, por exemplo, elaboração de projeto de adequações hidráulicas, elétricas e mecânicas; desinstalação, remoção e transporte do resfriador atual até o local de armazenamento; adequações das instalações mecânicas, hidráulicas e elétricas; fornecimento, transporte e instalação de unidade resfriadora de líquido de condensação a ar (*chiller*); realização de procedimentos de partida; emissão de relatório técnico; realização de treinamento; além de prestação de garantia e assistência técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO

As especificações dos equipamentos e de suas instalações e o detalhamento dos procedimentos executivos estão detalhadas no **Anexo IV - Caderno de Especificações Técnicas**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Deverão ser atendidas, pela **CONTRATADA**, as condições iniciais de prestação dos serviços, a logística para a instalação do novo chiller e demais componentes e as condições e obrigações gerais de prestação dos serviços, descritas nos **tópicos 5.1, 5.2 e 5.3**, respectivamente, do Termo de Referência (**Anexo I**), bem como as demais condições estabelecidas de forma geral no Termo de Referência e nos demais anexos deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos em que, impreterivelmente, haja a necessidade de interrupção do sistema de climatização para a execução dos serviços, em períodos mais prolongados e fora dos dias e horários referidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** deverá informar à fiscalização com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, de modo que haja tempo hábil para a preparação e comunicação aos setores do CJTMFF a serem afetados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A elaboração do cronograma de execução de cada etapa dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo apresentar à fiscalização com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos à assinatura das respectivas Ordens do Serviço. A fiscalização disponibilizará o acesso prévio às dependências do **CONTRATANTE**, bem como, fornecerá as informações necessárias à conclusão e aprovação de cada cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRA

Após a elaboração, apresentação e aprovação dos projetos executivos de adequações elétricas e hidráulicas, os serviços deverão ser executados conforme a logística sequencialmente descrita nos **tópicos 5.2.4.1 a 5.2.4.6**. do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo total previsto para a prestação integral dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados a partir do 11º dia após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da ordem de serviço inicial a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser dividido conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) deste contrato, devendo seguir a série de procedimentos sequenciais conforme os **tópicos 5.5.1 a 5.5.5** do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O intervalo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado no *caput*, entre o recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA** e o início da contagem do prazo de prestação dos serviços, deverá ser utilizado para os procedimentos de regularização exigíveis, tais como, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia local (CREA/RN) das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas ao objeto, entre outras providências preliminares.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O início da execução dos serviços seguintes à apresentação dos projetos executivos de adequações elétricas e hidráulicas ficará condicionado à entrega do projeto executivo pela **CONTRATADA** e aprovação destes pela fiscalização, dentro de um prazo de **5 (cinco) dias** úteis.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação da compra do equipamento resfriador de líquidos (chiller) até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço inicial, sob pena de enquadramento na sanção prevista na Cláusula Décima Sexta, inciso II, alínea “g”.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá providenciar a retirada imediata – dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pelo **CONTRATANTE** – de materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios, peças, partes e componentes submetidos à aprovação da fiscalização que não comprovem o atendimento aos projetos e às especificações técnicas anexas a este instrumento, às normas técnicas pertinentes ou às recomendações e documentações técnicas dos fabricantes, sob pena de enquadramento na Cláusula Décima Sexta, inciso II, alínea “g”.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá retirar, em até **5 (cinco) dias** consecutivos após o recebimento definitivo do objeto contratual, todas as ferramentas, equipamentos, sobras de material e as instalações provisórias dos locais dos trabalhos, deixando todas as áreas limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza, sob pena de enquadramento na Cláusula Décima Sexta, inciso II, alínea “g”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** deverá fornecer à fiscalização, quando solicitada ou quando prevista a realização de qualquer serviço específico em horário extraordinário, fora do horário normal de funcionamento da unidade do **CONTRATANTE**, a relação dos profissionais e equipes destacadas para a prestação com os dados de identificação correspondentes, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá oferecer assistência técnica e garantia total do resfriador de líquidos (*chiller*), bombas hidráulicas e demais partes, acessórios e componentes objetos desta contratação, bem como de suas instalações, cobrindo falhas, vícios, imperfeições ou defeitos relacionados ao fornecimento dos equipamentos e demais insumos especificados e aos demais serviços executados durante o período de **12 (doze) meses** após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, nos termos dos **tópicos 5.9 a 5.21** do Termo de Referência (**Anexo I**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início do atendimento ao chamado técnico não poderá ultrapassar o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, de comunicação escrita, telefônica ou eletrônica (e-mail) enviada pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do profissional qualificado e/ou responsável técnico da **CONTRATADA** no CJTMFF para a realização de visita técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atendimento com reparo do equipamento deverá ser concluído dentro de um prazo máximo de **7 (sete) dias** contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA** de comunicação escrita, telefônica ou eletrônica (e-mail) enviada pelo **CONTRATANTE**, salvo quando houver necessidade de remoção do equipamento ou em outras situações especiais, mediante a apresentação de justificativas técnicas plausíveis, sujeitas a apreciação e aprovação da fiscalização. Entende-se por conclusão do atendimento o momento em que for restabelecida a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, incluso prazo de execução, contados a partir de sua assinatura, incluindo o prazo de execução, prorrogáveis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

automaticamente, consoante disciplina do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, observado o disposto no art. 105 da referida Lei nº 14.133/2021 quanto à disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES DO CONTRATO

O valor total do contrato é de **R\$ xxxxxxxxx(xxxxxxxx)**, estando detalhados os preços unitários dos serviços na Planilha Orçamentária - **Anexo II** do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos relacionados à execução do objeto, mesmo que não haja a discriminação específica desses itens na planilha orçamentária e nas planilhas de critérios de medição e pagamento e composição dos serviços. Assim deverão ser previstas as seguintes despesas diretas e indiretas: tributos; salários; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados ou prepostos envolvidos com o objeto do contrato; diárias; aluguéis; treinamentos e deslocamentos de funcionários; transporte de materiais, ferramentas e equipamentos, fretes e seguros; garantias; impressões de projetos e obtenção de documentos; gastos com segurança e limpeza; outros custos administrativos, operacionais e financeiros. Da mesma forma, deverão ser incorporados aos seus preços as perdas ou desperdícios de insumos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano (com data-base vinculada à data do orçamento estimado) e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que porventura venha a substituí-lo, consoante disciplina o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato será atendida com recursos orçamentários a serem consignados ao **CONTRATANTE**, PTRES 168218, Fonte 1499000000, Nota de Empenho **xxxxxxxxx** emitida em **xxxxxxxxx**, Natureza da Despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições dos serviços serão realizadas pela fiscalização mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** que deverá elaborar e apresentar, conjuntamente com os documentos de solicitação, relatórios na forma impressa e em mídia eletrônica ou ótica, que registrem os levantamentos, planilhas, gráficos, fotos, desenhos e demais informações necessárias à discriminação e determinação das quantidades dos itens de serviço efetivamente executadas, conforme regras estabelecidas nos **subtítulos 7.1 a 7.18** do Termo de Referência (**Anexo I**).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A medição dos serviços será realizada obedecendo aos critérios de medição e pagamento (Anexo IV) e ao cronograma físico-financeiro (Anexo III). A discriminação e quantificação dos serviços considerados em cada medição, inclusive a utilização de unidades de medidas e a delimitação dos percentuais executados por item (caso aplicável), deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento (Anexo II) e de critérios de medição e pagamento (Anexo IV).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no portal do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

O **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao SICAF ou em outros sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO QUINTO

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO

Persistindo a irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo **CONTRATANTE**, poderão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CONTRATADA a ampla defesa (consoante disciplinas do art. 8º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e art. 147 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO

O **CONTRATANTE** poderá promover as retenções de pagamento necessárias ao cumprimento das recomendações ou exigências legais estabelecidas em qualquer legislação pertinente ao contrato, assim como poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a sanções ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com os arts. 22 a 26 do Decreto nº 11.246/2022 e na forma estabelecida nos **tópicos 7.26 a 7.39** do Termo de Referência – **Anexo I** deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em uma primeira etapa, após a execução do objeto contratual, será efetuado o recebimento provisório, mediante uma vistoria realizada pela fiscalização e/ou Comissão de Recebimento dos Serviços provocada por solicitação escrita da **CONTRATADA**. Após a vistoria, uma vez constatada a efetiva conclusão dos serviços e verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, sem ocorrência de pendências a serem solucionadas ou corrigidas pela **CONTRATADA**, será emitido o Termo de Recebimento Provisório em até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da **CONTRATADA** e da realização de vistoria para a comprovação da prestação integral dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No Termo de Recebimento Provisório será fixado prazo mínimo de **30 (trinta) dias consecutivos** para a observação da adequação dos serviços recebidos de forma provisória, contados a partir da data da entrada em operação dos equipamentos (“*start up*”) e demais obrigações necessárias ao recebimento definitivo. No transcorrer do referido prazo, a **CONTRATADA** deverá realizar todos os ajustes necessários e corrigir quaisquer problemas identificados nos equipamentos e nas suas instalações, inclusive quando for constatada a necessidade de substituição de materiais, partes, peças e componentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em um segundo momento, após a execução dos ajustes e correções indicadas no recebimento provisório e de outras cuja necessidade for observada posteriormente, transcorrido o prazo de observação mencionado no parágrafo anterior e após a confirmação da adequação dos serviços realizados, por solicitação escrita da **CONTRATADA** e mediante nova vistoria realizada pela fiscalização e/ou Comissão de Recebimento dos Serviços, será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

realizado o recebimento definitivo. O prazo máximo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento pelo **CONTRATANTE** da solicitação escrita da **CONTRATADA**, desde que a efetiva realização dos ajustes e correções indicadas tenha sido comprovada durante a nova vistoria dos representantes do **CONTRATANTE** e desde que transcorrido o último prazo de observação de adequação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUINTO

A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (consoante disciplinas do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, que será realizada no prazo e na forma disposta na Cláusula Nona, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. As demais condições a ele inerentes encontram-se definidas nos tópicos **7.19 a 7.25** do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A regularidade fiscal e trabalhista traduz-se na detenção das seguintes certidões atualizadas:

- I - Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO

Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente a:

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS-PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96;
- II - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 175/2020, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISSQN),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal.

PARÁGRAFO SEXTO

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive o demonstrativo dos serviços executados, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, inclusive como medida cautelar, as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO OITAVO

O **CONTRATANTE** poderá promover as retenções de pagamento necessárias ao cumprimento das recomendações ou exigências legais estabelecidas em qualquer legislação pertinente ao contrato, assim como poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a sanções ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com os termos contratuais.

PARÁGRAFO NONO

O **CONTRATANTE** poderá realizar a retenção ou glosa nos valores inicialmente estimados, proporcional à irregularidade verificada, mediante redução nas quantidades medidas e sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** deixar de produzir os resultados acordados, deixar de realizar atividades programadas ou justificadamente solicitadas, deixar de executar as atividades contratadas ou deixar de executá-las com a qualidade mínima exigida conforme especificações técnicas, ou ainda, quando deixar de utilizar materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos exigíveis para a execução dos serviços ou utilizá-los com qualidade ou em quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada, o valor devido pelo **CONTRATANTE** será atualizado financeiramente, aplicando-se a fórmula a seguir. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

- $EM = I \times N \times VP$, onde:
 - EM = Encargos moratórios;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- $I = \text{Índice de atualização financeira} (TX / 100) / 365$;
 - $TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual}$;
- $N = \text{Números de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento}$;
- $VP = \text{Valor da parcela em atraso}$.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá atender a todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento do **CONTRATANTE**, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em especial, à necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, afora outras, não previstas no presente contrato e seus anexos mas que por lei lhe couberem, as citadas abaixo e as constantes do Termo de Referência – Anexo I deste contrato, mormente nos **tópicos 6.84 a 6.101**:

- I - Executar os serviços de acordo com as normas e regulamentações técnicas específicas aplicáveis ao objeto contratado e com as demais recomendações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato;
- II - Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no **tópico 4.1** do Termo de Referência – **Anexo I** deste contrato;
- III - Designar e manter preposto no local do serviços para representá-lo na execução do contrato.
- IV - Observar toda a legislação, normas e regulamentos atinentes aos serviços contratados, especialmente aquelas referenciadas nos **tópicos 6.18 a 6.23** do Termo de Referência – Anexo I deste contrato;
- V - Observar as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas referenciadas nos **tópicos 6.63 a 6.83** do Termo de Referência – Anexo I deste contrato;
- VI - Executar os serviços, somente nos dias e horários estabelecidos ou previamente acordados com a fiscalização (inclusive sábados, domingos, feriados e em horários noturnos), observadas as normas trabalhistas e convenções coletivas de trabalho.
- VII - Elaborar os relatórios diários de execução (diário de serviços) quando da realização de serviços, conforme estipulado no Termo de Referência (Anexo I). Caso o registro dos eventos de especial interesse no diário de serviços não seja realizado pela **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o seu acontecimento, a fiscalização poderá realizá-lo de acordo com as informações a ela disponíveis e promover o destacamento da via respectiva do livro, impedindo o preenchimento intempestivo pela **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- VIII - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- IX - Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- X - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011;
- XI - Não ter em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressaltando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/1999);
- XII - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- XIII - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assim como recuperar ou limpar, deixando-as no seu estado original as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho que, como resultado de suas operações venha a prejudicar ou sujar;
- XIV - Abster-se de contratar para atuarem neste contrato empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 21ª Região (art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça);
- XV - Abster-se de colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º da Resolução 156/12 – CNJ);
- XVI - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- XVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), consoante disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

XXIII - Empregar como força de trabalho durante todas as fases de execução do objeto, um percentual não inferior a 2% (dois por cento) em relação ao número total de trabalhadores alocados, de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, em consonância com as Resoluções nº 70/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nº 114/2010 do CNJ;

XXIV - Informar previamente ao **CONTRATANTE** as identificações (nomes e demais dados pertinentes) de seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, que ingressarão nas dependências da sede do **CONTRATANTE** para prestação de serviços.

XXV - Disponibilizar para o **CONTRATANTE**, os números de telefone e os endereços físico e de correio eletrônico da empresa para contato em caso de necessidade de intervenções técnicas corretivas ou de prestação de garantia, comunicando de imediato ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações sobre esses dados.

XXVI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

XXVII - Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (consoante disciplina do art. 140, § 4º, da Lei 14.133/2021).

XXVIII - Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

XXIX - Atender a todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e, em especial, a necessidade de cadastramento prévio no portal do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das respectivas faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além das obrigações elencadas no *caput* desta cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar todos os serviços utilizando profissionais regularmente contratados e especializados, atendendo às exigências de experiência e formação convencionadas, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que ele tiver decorrentes de:

I - Reconhecimento judicial da subsidiariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**;

II - Reconhecimento judicial de solidariedade do **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

III - Indenização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá dar ensejo à rescisão do contrato e à execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das penalidades previstas na lei e no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, a substituição de pessoal, empregados ou não, que estejam obstruindo a realização do contrato, ou que estejam atentando contra o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

A Administração rejeitará no todo ou em parte o objeto e/ou os serviços correlatos feitos em desacordo com este contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATANTE**, afora as previstas no Termo de Referência – Anexo I deste contrato, mormente nos **tópicos**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

6.102 a 6.111, e outras que por lei lhe couberem:

- I - Fornecer projetos, especificações, orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à realização dos serviços e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.
- II - Realizar a fiscalização dos serviços, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros;
- III - Receber os serviços provisoriamente e definitivamente, mediante o ateste de notas fiscais ou a emissão de termos circunstanciados, conforme cada caso específico, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, no edital e a legislação vigente;
- IV - Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições estabelecidos em contrato e de acordo com a legislação vigente;
- V - No caso de comprovação de irregularidades, aplicar as punições e sanções devidas à **CONTRATADA**, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O contrato seguirá o modelo de gestão e atividades específicas de fiscalização do contrato discriminadas nos **tópicos 6.1 a 6.17**, as atividades gerais de fiscalização discriminadas nos **tópicos 6.24 a 6.39**, além das normas gerais de fiscalização mencionadas nos **tópicos 6.40 a 6.62** do Termo de Referência (Anexo I), e na Lei nº 14.133/2021, artigos 117 e 118.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar, nos termos constantes do **tópico 4.8** do Termo de Referência – **Anexo I** deste contrato, a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a **CONTRATADA** opte pelas modalidades **caução ou fiança bancária**, deverá prestá-la no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do presente contrato. O aludido prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do **CONTRATANTE** e mediante requerimento da **CONTRATADA**. No caso de **seguro-garantia**, o prazo para apresentação da garantia é de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, consoante disciplina do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será exigida garantia adicional da **CONTRATADA** se a proposta apresentada na licitação for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global de referência, definido este como o total geral da planilha orçamentária elaborada pelo **CONTRATANTE**, equivalente à diferença entre este último valor e o valor da proposta, consoante disciplina do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUARTO

O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo de vigência do contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

A modalidade Seguro Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo terceiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SEXTO

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. A adequação da vigência da garantia, em face da prorrogação do contrato, deverá ser efetuada antes do término da vigência da garantia apresentada originalmente.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. Caso haja necessidade de complementação do valor da garantia, em face de majoração do valor do contrato, deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento que alterou o valor do contrato (prorrogável por igual período, a requerimento da **CONTRATADA**).

PARÁGRAFO NONO

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A inobservância dos prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta, Inciso II, alínea “d” deste contrato. A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento do prazo para adequação da vigência da garantia, previsto no Parágrafo Sétimo desta cláusula, e no caso de descumprimento do prazo para adequação do valor da garantia, previsto no Parágrafo Oitavo desta cláusula, de forma proporcional ao valor complementar da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A garantia caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** será notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

Em decorrência da inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste contrato, ou ainda devido a qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

I – **Advertência**: quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- **Multa**, nos seguintes termos:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado para o início ou na conclusão de serviços, ou qualquer de suas partes, em relação aos prazos estipulados, limitada a 15% (quinze por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE**, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista na alínea “e”;
- b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado relativo à correção de falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela fiscalização durante a sua realização, em relação aos prazos estipulados, limitada a 15% (quinze por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

rescindido a critério do **CONTRATANTE**, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista na alínea “e”;

- c) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado relativo à correção de falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela fiscalização durante o prazo de garantia dos serviços, em relação aos prazos estipulados, limitada a 15% (quinze por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento da garantia dos serviços executados, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista na alínea “e”;
- d) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- e) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou parcial, sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar;
- f) Compensatória pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência;
- g) Moratória pelo atraso no cumprimento de outras obrigações previstas neste instrumento e seus anexos, que fixem expressamente prazo de atendimento: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2% (dois por cento).

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas a seguir, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas a seguir, bem como as condutas descritas na alínea anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o contratante poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções, cumulativamente, previstas na legislação pertinente, elencadas e detalhadas no instrumento convocatório ou no contrato, ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

PARÁGRAFO QUARTO

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e os dispostos nos arts. 166 a 168 para todas as penalidades, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO NONO

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato, sendo definido como limite máximo, a priori, a subcontratação de serviços em percentual correspondente a 40% do total contratado e possibilitada, mediante situação extraordinária justificada e no interesse do **CONTRATANTE**, a ampliação dessa percentagem até um patamar de 60% desse valor total, devendo ser observadas as condições estabelecidas nos **subtópicos 4.2 a 4.7** do Termo de Referência (**Anexo I**).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos da habilitação exigidos na Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato, podendo ser extinto, caso restrinja a capacidade da empresa de concluir o contrato (art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATANTE**, regulamentado pelo Ato TRT21-GP nº 037/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada em autos próprios, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art.137 da Lei nº 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do art.137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO

A extinção determinada por ato unilateral desta Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste Contrato, nas consequências previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Os Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, de de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
EDUARDO SERRANO DA ROCHA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CONTRATO TRT21 Nº /2025
PROAD TRT nº 5708/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025

ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha Orçamentária;
- Anexo III - Cronograma físico-financeiro;
- Anexo IV - Caderno de especificações técnicas (especificações técnicas dos insumos e serviços e composição dos serviços, critérios de medição e pagamento).;
- Anexo V- Planilhas de composição de preços unitários;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- Anexo VI - Planilha de demonstrativos de cálculo do LDI;
- Anexo VII - Planilha de demonstrativo de cálculo das leis sociais;